



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 22/2021

PRORROGA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, e especialmente o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021, que prorrogou a denominada “Fase de Transição” do Plano São Paulo até 23 de maio de 2021

Considerando, as Recomendações expedidas em 21 de março de 2020 e 24 de março de 2021 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e

Considerando ainda a deliberação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, na presente data.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica prorrogada até 23 de maio de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 18, de 12 de abril de 2021, que instituiu a regras da denominada “Fase de Transição” no município, com alteração do art. 2.º de referido decreto, que passará a seguir a tabela anexo, fornecida pelo governo do Estado de São Paulo, com relação às atividades e serviços não essenciais, seus horários de funcionamento e capacidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 65.680, de 7 de maio de 2021
Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 18h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 18h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 11h e 18h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 11h e 18h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 11h e 18h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 3 horas, entre 6h e 18h</i>	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 20h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 21h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ATE 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			ATE 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA			

Art. 2.º. Fica ainda, alterado o art. 11 do Decreto Municipal 18 de 12 de abril de 2021, para constar a seguinte redação:

“Art. 11 - As redes públicas municipal e estadual, assim como a rede privada de ensino, nos limites do município de Santa Cruz das Palmeiras, ficam autorizadas ao retorno das atividades presenciais nos termos das determinações do Estado de São Paulo, com capacidade limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade máxima da sala de aula, assim auferido pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), respeitando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os alunos, sem prejuízo dos demais protocolos de combate à pandemia de COVID-19 e enquanto perdurar a classificação do município na fase de transição, a presença dos alunos será facultativa, cabendo aos pais e/ou responsáveis a decisão de enviar ou não os menores, mediante assinatura de termo de responsabilidade”.

Art. 3.º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de maio de 2021.

JOSE CRECENTINO
BUSSAGLIA:02443719898

Assinado de forma digital por JOSE
CRECENTINO BUSSAGLIA:02443719898
Dados: 2021.05.10 14:12:16 -03'00'

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadrô de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 14/05/2021. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete